

LEI N.º 656, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



Altera a Lei n.º 243, de 20 de abril de 2007, que “institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Fumpac”, para promover ajustes em cumprimento a Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG 0704.19.000372-0.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 243, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Fumpac compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura, sendo que a gestão financeira do fundo ficará a cargo do Prefeito em conjunto com o órgão fazendário do Município mediante resolução autorizadora do Compac e posterior emissão de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º (...)

VII – despesas previamente aprovadas pelo Compac desde que possuam substrato e interesse cultural para o Município, incluído o custeio de eventos integrantes do Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande – Cafest

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nos incisos I a VII deste artigo, os recursos do Fumpac serão aplicados, prioritariamente, em investimentos e despesas aceitas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas



(Fls. 2 da Lei n.º 656, de 27/11/2019)

Gerais – IEPHA, notadamente para fins de incremento de pontuação para recebimento do ICMS Cultural, notadamente:

I – despesas com serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais;

II – despesas de salvaguarda em bens culturais imateriais registrados ou inventariados com indicação para registro; e

III – despesas com projetos de educação e difusão para o Patrimônio Cultural.

.....

Art. 4º (...)

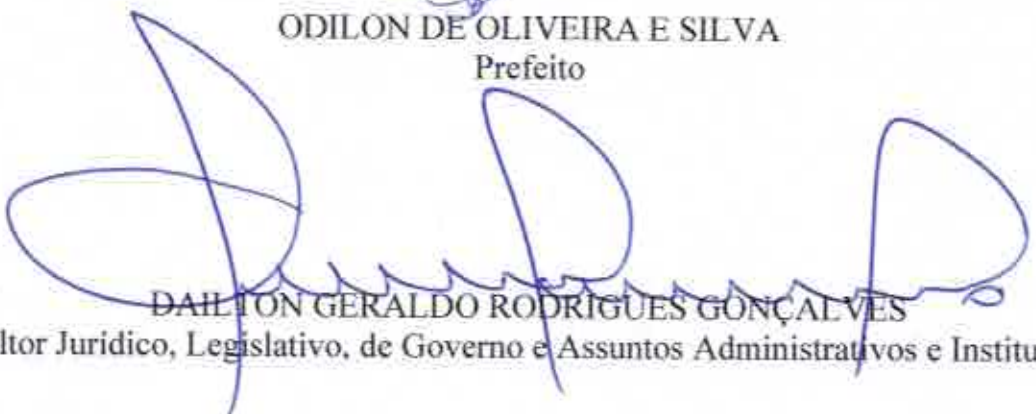
XI – no custeio das despesas e investimentos previstos nos incisos I a VII do artigo 2º e no parágrafo único, incisos I a III, do precitado artigo 2º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 27 de novembro de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.